



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2017



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES
COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE
ODONTOLOGIA.**

DATA: 28.06.17

ABERT: 12.07.17

HORA: 09:00hs

ANEXOS

--	--

--	--

--	--



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2017.

**EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

PREÂMBULO

O Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, centro, Coronel Vivida – PR, através do seu PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ADEMIR ANTONIO AZILIERO, designado, pela Portaria nº 02 de 04 de Janeiro de 2017, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito deste município, Sr. FRANK ARIEL SCHIAVINI, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, do tipo menor preço, **POR ITEM**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **ANEXO I**, deste edital, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

Serão recebidas propostas para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA”**.

DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de Julho de 2017.

HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 horas

LOCAL: Sede do Município – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação deverão ser entregues no mesmo local de realização da sessão indicado acima e até a data e horário acima estipulado, diretamente ao pregoeiro e equipe de apoio. Em nenhuma hipótese e sob qualquer alegação serão recebidos envelopes de propostas e documentação após o horário acima fixado. A responsabilidade de chegar até o horário fixado é integral da empresa interessada.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na sala de licitações do Município, sita na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, **iniciando-se no dia 12 de Julho de 2017, às 09:00 (nove) horas** e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designado nos autos do processo em epígrafe.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA"**, conforme Termo de Referência, Especificações e Quantitativos, **Anexo I**, deste edital.

II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Pregão as empresas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão, empresas:

- a) As que não se enquadrem como ME ou EPP, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, ou que, nessa condição, estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do parágrafo 4º da mencionada Lei Complementar;
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentaram os documentos nela exigidos;
- c) que tenham entre seus dirigentes, diretores, sócios ou responsáveis técnicos, servidores do Município de Coronel Vivida – PR;
- d) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- e) que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- f) que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja a forma de constituição;
- g) que possuam em seu Contrato Social ou Estatuto, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;
- h) que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a Legislação Brasileira;
- i) que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; declarados impedidos de licitar e contratar com a União na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05, bem como os declarados Impedidos de Licitar e Contratar, de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 de 19 de Novembro de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qual será consultada no Ato da Habilitação, punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a administração municipal.
- j) que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - DO CREDENCIAMENTO

No horário e local indicados no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais deverão apresentar:

- a) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital.
- b) **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial** do respectivo estado, de que **está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa**, expedida a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



menos de 90 (noventa) dias; **ou da repartição competente** (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição. No caso de empresa registrada no cartório, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a empresa se enquadra nas condições da Lei Complementar nº 123/2006. No caso de Cooperativa, apresentar juntamente com a certidão declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

- c) Declaração de enquadramento no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo V).

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL, o estatuto social, contrato social em vigor ou outro instrumento de registro comercial, **(podendo ser a certidão simplificada da Junta Comercial)**, registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) TRATANDO-SE DE PROCURADOR, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal ou procurador deverá apresentar documento oficial de identificação que contenha fotografia.

3.2. **Importante:** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

- a) Não havendo credenciamento do representante da empresa, o envelope proposta da mesma será aberto, porém, o representante não poderá dar lances.
- b) A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

3.3. É obrigatória à apresentação da declaração de "Pleno atendimento aos requisitos de habilitação mais a Certidão Simplificada da Junta Comercial ou da repartição competente, conforme o caso, e declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte", fora dos envelopes nº 1 e 2. **Na falta destes documentos a empresa será automaticamente eliminada do certame.**

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser apreciados e rubricados pelo Sr. Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.

IV - DO VALOR MÁXIMO

4.1. O valor máximo estabelecido pela administração municipal para o fornecimento do objeto da presente licitação é de **R\$ 55.529,28 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)**

4.2. A competição do certame licitatório se dará **POR ITEM**, devendo o licitante formular sua proposta e lances observando o preço máximo definido no presente Edital, não podendo ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.



V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. O credenciamento, a comprovação da condição de Micro Empreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, **deverão ser apresentados fora dos Envelopes nºs 01 e 02**, no início da sessão de licitação, com vistas à aferição das condições procedimentais para a condução do certame e observância dos princípios constitucionais e do direito administrativo.

5.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser **entregues diretamente ao Pregoeiro e equipe de apoio até as 09h e 00m do dia 12/07/2017**, em 2 (dois) envelopes lacrados e indevassáveis, no setor de licitação do Município de Coronel Vivida, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 50/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 12 de Julho de 2017.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 50/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

Empresa:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Data da Abertura: 12 de Julho de 2017.

Horário de Abertura: 09:00 (nove) horas.

5.3. A proposta deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado da empresa, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas preferencialmente numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Caso a procuração já tenha sido apresentada no credenciamento, não há necessidade de apresentar novamente junto com a proposta.

5.4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, antes do horário de abertura dos envelopes. As autenticações realizadas pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, caso o proponente queira se valer desta alternativa, somente será feita até às 17:00 horas do dia imediatamente anterior a data marcada para a reunião de abertura dos envelopes.



VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço **deverá** conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ;
- b) número do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações deste Edital;
- d) valor proposto, em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- f) prazo de prestação de serviço é de **12 (doze) meses**, sendo que as propostas que omitirem ou indicarem prazo de prestação de serviços superior ao máximo permitido, serão entendidas como válidas pelo prazo de entrega solicitado no edital.

6.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

6.3. No preço cotado obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitárias, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo ao Município de Coronel Vivida quaisquer custos adicionais.

6.4. Os preços cotados pela concorrente do objeto da presente licitação deverão ser em moeda corrente no país, sendo que o mesmo não sofrerá qualquer reajustamento sob nenhuma hipótese.

6.5. Deverá ser observado o preço unitário máximo para o item, conforme o ANEXO I (Termo de Referência), sendo que o valor equivalente a este preço em reais não sofrerá nenhum reajuste.

6.6. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

6.7. A apresentação da proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente tomou conhecimento de todos os elementos especificados, documentação da Licitação, e que obteve do Município, informações satisfatórias para elaboração de sua proposta.

6.8. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

6.9. **O valor deverá ser discriminado em Reais, com até 02 (duas) casas após a virgula.**

6.10. A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA DE PREÇOS IMPRESSA E EM MÍDIA DIGITAL: (CD-R), OU PEN DRIVE, CUJO ARQUIVO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DEVERÁ SER OBTIDO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO.

6.10.1. O PROGRAMA E O MANUAL PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (KIT PROPOSTA) ENCONTRAM-SE DISPONÍVEL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br PARA DOWNLOAD.

6.11. Disposições gerais referentes às propostas:



6.11.1. Os interessados nesta licitação deverão, às suas expensas obter as informações necessárias à correta avaliação dos custos e prazos que terão para o cumprimento do Contrato.

6.11.2. Fica entendido que as especificações e demais elementos fornecidos pelo MUNICÍPIO são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

7.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos relacionados nos subitens abaixo:

7.1.1. Da Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, para empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias** antes da data de abertura deste, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

7.1.2. Da Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

b) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da licitante;

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do Município sede da licitante;



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta Licitação (www.tst.jus.br/certidao).

7.1.3. Da Qualificação econômica e financeira:

a) Certidão Negativa de **Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, onde conste o prazo de validade e não havendo, somente será aceita com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias**.

b) Certidão simplificada da **Junta Comercial** do Estado Sede da empresa ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

7.1.4. Da Qualificação técnica:

a) Cópia autenticada EM CARTÓRIO do documento de habilitação no **Conselho Regional de classe**;

b) Cópia autenticada do cartão SUS do profissional que executará os atendimentos;

c) Cópia autenticada EM CARTÓRIO do Certificado(s) de especialização em endodontia. **Documentação obrigatória, sob pena de inabilitação.**

7.1.5. Das Declarações:

a) **Declaração de fatos impeditivos**, recebimento da documentação e não contratação de menor (ver modelo conforme Anexo III).

b) Declaração de **Incompatibilidade Negocial** (modelo Anexo VII);

c) **Declaração do profissional que irá executar os serviços**, com firma reconhecida em cartório, (modelo anexo IX).

OBS: Caso o documento exigido no item 7.1.1, letra "b" já tenha sido apresentado pela licitante no ato de credenciamento, a mesma fica desobrigada de apresentá-lo no Envelope nº 02 - Da Habilitação.

Caso a empresa apresente no envelope de documentos de habilitação o Certificado do Cadastro de Licitantes junto ao município de Coronel Vivida, com validade igual ou superior a data de abertura das propostas, a mesma fica desobrigada de apresentar o documento exigido no item 7.1.2, letra "a" e o documento exigido no item 7.1.5, letra "a".

7.2. Disposições gerais referentes aos documentos:

7.2.1. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, desde que legíveis.

7.2.2. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital, implicará na inabilitação do Licitante, não sendo concedido em nenhuma hipótese, prazo para apresentação de documento(s) faltante(s).

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou para a revogação da licitação.

7.6. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

7.7. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do licitante.

7.8. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VIII - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1. No horário e local indicado no Preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, os quais apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, deste Edital e entregarão os documentos para credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

8.1.1. Apreciados os documentos de credenciamento, passar-se-á à abertura dos envelopes de proposta de preços.

8.1.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

8.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

8.2.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais



erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.2.2. Serão desclassificadas as propostas que excederem ao preço máximo unitário do item.

8.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

8.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.3.1. Para efeito de seleção será considerado o preço total do item.

8.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se, para as selecionadas, o último preço ofertado.

8.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

8.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço.

8.10.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante as pesquisas de preços já realizadas pela divisão de compras do município.

8.11. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

8.12. Eventuais dúvidas com relação à autenticidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



8.12.1. A verificação será certificada pela Equipe de Apoio e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.12.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.1 do item VII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará.

8.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX - DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, **imediata e motivadamente**, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avaliá-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.

9.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser **Protocolada em via original**, na sede do Município, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. **Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares.** O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no **prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.**



9.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será homologado por **ITEM**, à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

10.2. O objeto será homologado, sempre que não houver manifestação dos participantes no sentido de apresentar recurso.

10.3. Ocorrendo a interposição de recursos, a homologação ocorrerá após a decisão dos mesmos.

10.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente, só podendo ser efetuada após decididos os recursos, se houverem, e após a adjudicação pelo pregoeiro e equipe de apoio e confirmada a regularidade de todos os procedimentos adotados.

XI - DA CONTRATAÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, o PROPONENTE VENCEDOR será convocado para assinar o contrato, conforme modelo constante do Anexo VIII, deste Edital.

11.2. Ao assinar o Contrato, a empresa obriga-se a execução dos serviços pelos preços nele registrados.

11.3. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

11.4. O proponente vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis. O prazo para assinar o contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município.

11.5. A assinatura do contrato estará condicionada: a apresentação do documento de procuração devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

11.6. No interesse do Município de Coronel Vivida, poderá haver acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos previstos, sem que disso resulte, para a contratada, direito a qualquer reclamação ou indenização.



XII - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

12.1. O horário e local para realização dos serviços serão de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital.

12.2. O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

12.3. Havendo prorrogação de prazo, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A contratada deverá apresentar para aprovação no Município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

13.2. O Município reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no presente Edital, ou que seja considerado inadequado pelo Município.

XIV - DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente. Juntamente com a nota fiscal deverá ser apresentado relatório de todos os atendimentos realizados no período.

14.2. As notas fiscais / faturas e relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

14.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

14.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

14.5. Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

14.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

14.7. As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.

XV - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.66	3.3.90.39.50.99	496	2819

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

16.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo.

16.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato.

XVII - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da CONTRATADA e a CONTRATADA obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste Contrato, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

17.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.

17.3. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.4. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

XVIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratados, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

18.1.1. Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;



- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

18.2. Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de produtos, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

18.3. Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de produtos concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

18.4. Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente.

19.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

19.3.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

19.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.5. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

19.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



19.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação que não forem abertos durante a licitação deverão ser retirados no Departamento de Licitação do Município de Coronel Vivida, Paraná, após a celebração do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de inutilização (de seu conteúdo por meio de incineração ou picotagem).

19.8. A vencedora é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento pelo Município.

19.9. São de responsabilidade da vencedora, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação e a sua inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá o objeto da contratação.

19.10. A empresa licitante fica obrigada a garantir a qualidade dos serviços executados.

19.11. Deverão ser respeitadas todas as leis vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

19.12. O Município reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

19.13. Na execução dos serviços, serão observadas as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.14. A vencedora se obriga a manter, durante toda a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.15. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá, com base na legislação vigente.

19.16. No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.17. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração de fatos impeditivos, recebimento da documentação e não contratação de menor.

Anexo IV – Dados adicionais para anexar na proposta elaborada no sistema.

Anexo V – Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI – Modelo de Procuração

Anexo VII – Declaração de Incompatibilidade Negocial

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Anexo IX - Modelo de Declaração do profissional

19.18. Dúvidas a respeito deste Pregão poderão ser dirimidas no horário compreendido das 08:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, no Departamento de Licitações, sito na Praça Ângelo Mezzomo s/n. neste Município. Informações: Departamento de Licitações: (046) 3232-8300.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



19.19. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Coronel Vivida.

Coronel Vivida, 28 de Junho de 2017.


Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA".

2. JUSTIFICATIVA

O Centro de Especialidade Odontológicas deve realizar uma produção mínima mensal em cada especialidade, definida na Portaria 1.461/GM de 24 de junho de 2011. A transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas _ CEO poderá ser suspensão, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.

Os procedimentos da produção mínima mensal em cada especialidade são identificados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do sistema único de saúde (SIGTAP) com o atributo complementar "monitoramento CEO"

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	CÓDIGO PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO R\$
1	12	MÊS	15991	ATENDIMENTOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESPECIALIDADE EM ENDODONTIA	4.627,44	55.529,28
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					55.529,28	

3.1. Serviço de profissional cirurgião dentista para atuar na especialidade em endodontia, em regime presencial, cumprindo-se a meta conforme portaria CEO tipo I. Os serviços serão prestados no Centro de Especialidades Odontológicas, com endereço na Rua Primo Zeni, totalizando para esse uma carga horária de 20 horas semanais.

3.2. A contratada irá atender somente os usuários do município de Coronel Vivida – PR

3.3. Para prestação de serviços serão fornecidos o profissional os equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessário a prestação dos serviços.

3.4. O controle do serviço do número de procedimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Secretaria de Saúde, a qual se compromete em emitir relatório final para conferência e posterior emissão da nota fiscal



4. ATRIBUIÇÕES

- 4.1. Prestar serviços odontológicos em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- 4.2. Ofertar atendimento odontológico de qualidade garantindo a qualidade de seu atendimento.
- 4.3. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos;
- 4.4. A empresa vencedora da licitação deverá designar profissional qualificado para cada área, para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

5. DEMAIS CONDIÇÕES:

- 5.1. O MUNICÍPIO, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços e o local da execução, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.
- 5.2. A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.
- 5.3. A empresa vencedora atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:
- a) Os atendimentos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo o CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.
 - b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.
 - c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.
 - d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.
 - e) A empresa vencedora deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.
- 5.4. O deslocamento dos profissionais até o local onde serão realizados os serviços ficará sob a responsabilidade da contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATENÇÃO: OBSERVAR QUE DEVE SER ANEXADO JUNTO COM ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES: CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL COMPROVANDO ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE ME OU EPP, CASO SEJA PROCURADOR, TAMBÉM CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO. DOCUMENTO PESSOAL DO REPRESENTANTE

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

Pregão Presencial nº 50/2017.

O abaixo assinado, representante legal da Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sua sede (endereço completo), em conformidade com o disposto no Artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS, RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E NÃO
CONTRATAÇÃO DE MENOR**

Identificação da Proponente

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº 50/2017**, que não existem fatos que impeçam a nossa participação nesta licitação e, também, de que nos comprometemos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do Município de Coronel Vivida – Secretaria Municipal de Administração, qualquer fato superveniente, posterior, que venha a impossibilitar a habilitação, de acordo com o estabelecido no parágrafo 2º do Artigo 32 da Lei 8.666/93.

Declaramos, ainda, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias que possibilitem a entrega da proposta, em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, concordando com os termos da presente licitação.

Declaramos, finalmente, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregamos menor de dezesseis anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

DADOS ADICIONAIS PARA ANEXAR NA PROPOSTA ELABORADA NO SISTEMA

ATENÇÃO, A PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE NO SISTEMA KIT PROPOSTA, DEVENDO SOLICITAR O ARQUIVO NO SETOR DE LICITAÇÕES E BAIXAR O PROGRAMA E O MANUAL NO SITE www.coronelvivida.pr.gov.br.

Valor total proposto R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxx)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE

CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE:

AGÊNCIA

Nº DA CONTA BANCÁRIA

E-MAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias a plena fornecimento dos produtos, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre os produtos.

3 - DECLARAÇÃO

• Declaramos, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **(Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ME/EPP.)**

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

CPF Nº

(DOCUMENTO NÃO OBRIGATÓRIO)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU
EPP)**

----- (Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº -----, sediada, ----- (Endereço Completo)
Declaro(amos) sob as penas da lei, para todos os fins de direito, especificamente para participação de
licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de
pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO

Ao
Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR
Pregão Presencial nº 50/2017

Por este instrumento particular de Procuração, a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO) inscrita no CNPJ sob nº (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), representada neste ato pelo sr (NOME), portador da Cédula de Identidade RG nº (xxxxxxxxxxxxxx) e CPF nº (xxxxxxxxxx) nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. (a) (NOME), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (XXXXXXXXXX) e CPF nº (XXXXXX), a quem confere amplos poderes para representa-la perante o Município de Coronel Vivida – PR, no que se referir ao **Pregão Presencial nº 50/2017**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativos, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, podendo, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, *inclusive assinar contratos de fornecimento/serviços e demais compromissos (opcional)*.

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

Cidade, dia, mês e ano

Nome completo (REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)
RG e CPF



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE NEGOCIAL

A empresa declara para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento às normas vigentes que não possui em seu quadro societário pessoas vedadas pelos incisos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

Além disso, declara a que não possui em seu quadro societário pessoas que tenham incompatibilidade negocial com o Município nos termos da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

E por ser expressão de verdade, dou fé.

(Local e Data)

Nome e assinatura do Representante Legal ou Procurador da empresa
CPF e RG do declarante



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº XX/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA:, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa, estabelecida na rua, na cidade de, Estado, CEP (.....), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Sr., inscrito no CPF sob o nº e RG nº, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 50/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

(lote, descrição, quantidade, valor unitário e valor total).

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

- I. Prestar serviços odontológicos em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.
- II. Ofertar atendimento odontológico de qualidade garantindo a qualidade de seu atendimento.
- III. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos do município, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos;
- IV. A empresa vencedora da licitação deverá designar profissional qualificado para cada área, para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

§ 2º) DO CONTRATANTE

- 2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.
- 2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;
- 2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob sua responsabilidade.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 50/2017 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxx).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços odontológicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes. Quando não forem executados os serviços referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 3º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 4º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo o CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 5º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida - Paraná, durante o horário de expediente.

§ 6º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma no CONTRATANTE.

§ 7º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 8º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 9º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 10º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 11º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 12º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES

§ 1º) O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em xx de xxxx de 2017, com término em xx de xxxx de 20xx.

§ 2º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 3º) Havendo prorrogação, o valor poderá ser reajustado com base no INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo o CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

e) A empresa vencedora deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea “c” acima.

CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pelo CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:



a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

a) inexecução total de obrigações contratuais;

b) inexecução parcial de obrigações contratuais;

c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);

e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

f) má qualidade no atendimento.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



a) dos serviços corretamente executados e auditados.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, xx de xxxxxx de 201X.

.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL

Ao

Pregoeiro do Município de Coronel Vivida – PR

Pregão Presencial nº 50/2017

O profissional Sr. (a) _____, inscrito(a) junto ao Conselho Regional de _____ sob nº _____, (Especialidade que exerce) declara para os devidos fins, que se a empresa _____, CNPJ sob nº _____, for vencedora do certame, será o profissional que executará os serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2017.

.....
Assinatura do profissional
Nome Completo do profissional

RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 12 de Julho de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 55.529,28. Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de Junho de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **57405/2017**

Título Pregão Presencial nº 50/2017

Órgão PMCORONELVIVIDA - Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Depositário LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI

E-mail leila@coronelvivida.pr.gov.br

Enviada em 28/06/2017 14:37

 **Diário Oficial Com. Ind. e Serviços** Municipalidades Prefeituras Coronel Vivida

♦ Licitação - CIS

 4. DIOE Pregão Presencial nº 50-2017
endodontia.pdf
112,27 KB

Data de publicação



29/06/2017 Quinta-feira

R\$ 96,00

Faturada

28/06/17
14:39Nº da Edição do
Diário: 9975[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**



DESPACHO DA COMISSÃO PROCESSANTE
Instauração de Processo Administrativo

Processo Administrativo Nº 005/2017
Pregão Presencial Nº 011/2016

A
CIRÚRGICA CURITIBA COM. DE PROD. MÉDICOS EIRELI
Rua Jerônimo Alberti, 156 - Roca Grande
83.401-000 - Colombo/PR

Assunto: Despacho do Processo de Apuração de Responsabilidade

Considerando que há indícios de descumprimento a Ata de Registro de Preços 005/2016, por parte da Contratada, com fundamento na Res. 217/2013, art. 1º, e seus incisos, a Comissão Processante, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA ELEIÇÃO, no Bairro BELA VISTA

Pato Branco/PR, 28 de junho de 2017.

Rafael D. R. Queiroz
Presidente
Comissão Processante



COMUNICAÇÃO/CITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 005/2017
Pregão Presencial Nº 011/2016

A
CIRÚRGICA CURITIBA COM. DE PROD. MÉDICOS EIRELI

Assunto: Comunicação/Citação do Processo de Apuração de Responsabilidade

OBJETO: CITAÇÃO DO REQUERIDO: CIRÚRGICA CURITIBA COM. DE PROD. MÉDICOS EIRELI - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.120.917/0001-79 situada na Rua Jerônimo Alberti, 156 - Roca Grande, Colombo/PR, CEP 83.401-000. Conforme decisão prolatada pela autoridade, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, bem como as itens não entregues

JUSTIFICATIVAS: As justificativas da REQUERENTE encontram-se nas peças anexas a presente comunicação/citação.

PRAZO: O prazo para responder o CONIMS, querendo, é de 03(três) dias úteis, contados da ciência da presente citação (art. 1º, IV, Res. 217/2013). A resposta poderá ser enviada via e-mail (licitacao@conims.com.br), fax através do número (46) 3313-3550, ou correio desde que seja recebida no estabelecimento do órgão processante dentro dos prazos ora estabelecidos e no horário de expediente, sendo: 08h às 12h e das 13h30min às 16h45m, conforme, art. 1º, III e §1º, da Res. n. 217/2013.

RESSALTA-SE: A falta de manifestação da ora citada não obstaculizará o andamento do processo.

Pato Branco/PR, 28 de junho de 2017.

Rafael D. R. Queiroz
Presidente
Comissão Processante

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

Resolução nº 105 de 28 de junho de 2017.

Concessão do direito a empregado, pela prestação de serviço fora do domicílio. O Presidente do CONIMS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor ALTAIR JOSÉ GASPARETTO, no uso das atribuições.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/emf/>

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 06.124.888-0001-69 AVENIDA PENA, 1555, CEP 83401-000 C.E.P.: 83401-000 - Pato Branco - PR	INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 31/2017 - IL Processo Administrativo: 88/2017 Processo de Licitação: 88/2017 Data de Processamento: 28/06/2017
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
01 - HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO a presente Licitação tem por objeto:	01 - HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO a presente Licitação tem por objeto:
a) Processo Nº: 88/2017	a) Processo Nº: 88/2017
b) Licitação Nº: 31/2017-IL	b) Licitação Nº: 31/2017-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação	c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 27/06/2017	d) Data Homologação: 27/06/2017
e) Data da Adjucação:	e) Data da Adjucação:
f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS DE SUPORTE A SAÚDE E TERAPIA DENTÁRIA.	f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS E SERVIÇOS DE SUPORTE A SAÚDE E TERAPIA DENTÁRIA.

Ator José Gasparetto

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO-PARANÁ
Rua Ricieri Picolli, 113 - Bairro Bonatto - Pato Branco
Fone: 3225-7410

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A COMISSÃO ELEITORAL DA UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, representado pelo seu Presidente Giovanni Carlo Franco, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA ELEIÇÃO, no Bairro BELA VISTA

DIA: 29/07/2017 - SÁBADO
HORÁRIO: das 14h às 17h
LOCAL: Escola Municipal Juvenal Cardoso
COMISSÃO ELEITORAL

INSCRIÇÕES DE CHAPAS até o dia 20 (quinta-feira) de julho de 2017, às 11h00min.

O Requerimento de apresentação de chapas deverá ser retirado na Sede da União de Bairros, e devem possuir o nome completo dos candidatos, assinaturas, ser maior de 18 anos, e exclusivamente ser morador do respectivo bairro, e função que ocupará na Associação, além da apresentação da Certidão Negativa da Vara Criminal, cópias do CPF e RG, comprovante de residência (máximo de 60 dias) dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Secretário e 2º Secretário, os demais membros da diretoria e do Conselho Fiscal deverão apresentar cópias do CPF e RG e comprovante de residência (máximo de 60 dias).

Local para inscrições de chapas com a comissão eleitoral da UNIÃO DOS BAIRROS, Rua Ricieri Picolli, 113 Bairro Bonatto, Sede da União de Bairros, contato: Giovanni Carlo Franco - tel. 99912-4019 (Presidente Comissão Eleitoral), Paulo Ricardo Centenaro - 99922-1226 (Vice - presidente Comissão Eleitoral) e Celis Regina Perszel 99112-7319 (Secretaria Comissão Eleitoral). NO ATO DA ENTREGA DA CHAPA CONSTATANDO-SE A FALTA DE ALGUM DOCUMENTO EXIGIDO, SERÁ IMPUGNADA A CHAPA DE IMEDIATO.

Obs: Poderão votar somente os moradores dos bairros, com a apresentação do comprovante de residência, RG ou título de eleitor, aos menores de 18 anos somente será permitido o direito ao voto com a apresentação do RG e título de eleitor juntamente com o comprovante de endereço.

Cumpra-se.

Pato Branco, 28 de Junho de 2017.
Giovanni Carlo Franco
Presidente da Comissão Eleitoral

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 128, de 28 de junho de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os interlocutores do Município de Bom Sucesso do Sul, para tratar dos assuntos relativos ao PRT - Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo - MTUR:

Rafael Socio de Moraes, Interlocutor Titular;
Adriangela Rodrigues, Interlocutor Suplente.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2017.

Nilson Antonio Ferversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 129, de 28 de junho de 2017.

O Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Adriangela Rodrigues, servidora pública Municipal, nomeada no Cargo de Chefe da Divisão de Assistência à Indústria, matrícula nº 310-772, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.165.718-3, inscrita no CPF sob nº 032.076.079-00, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento, conforme determina a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e do disposto no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Bom Sucesso do Sul e o SEBRAE, na data de 23 de março de 2017.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Sucesso do Sul, Estado do Paraná, em 28 de junho de 2017.

Nilson Antonio Ferversani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL,

MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLÓGICA, LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, às 09:00 horas do dia 12 de julho de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 55.529,28. Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vívda, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vívda, 28 de junho de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Mecânica Industrial NLB Ltda ME - torna público que requererá do IAP renovação da Licença de Operação, para atividades de Fabricação de máquinas e equipamentos para Indústria de alimentos bebidas e fumo, peças e acessórios empresa, implantada na rua senador Atilio Fontana, 1777 Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 287/2017
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora CLECI TEREZINHA CANCIAN, para exercer as funções de pedagoga na Escola Municipal Marcelino Pontes, a partir de 21 de junho de 2017, percebendo a percentagem de 10% de gratificação em seu salário inicial conforme dispõe o art. 14 da Lei 2.214/2009, com desdobra do padrão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 124/2017
SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora ELIZABETE RONCATTO SILVESTRE.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 36141 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial à servidora ELIZABETE RONCATTO SILVESTRE com duração de 03 (três) meses, terá seu início em 27/06/2017 e findará em 24/09/2017, referente ao período de 01/03/2016 a 01/03/2015, referente ao seu 1º padrão.

Art. 2º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 123/2017
SÚMULA: Concede Licença Especial à servidora LENIR MARIA CANCIAN.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando o requerimento protocolado, sob nº. 36102 e o parecer exarado pelo Departamento Jurídico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida licença especial a pedido, à servidora LENIR MARIA CANCIAN com a duração de 03 (três) meses, terá seu início em 22/06/2017 e findará em 20/09/2017, referente ao período da 17/03/2006 a 17/03/2013.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 286/2017
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a professora ADRIANA APARECIDA NUNES PEREIRA, para exercer suas funções na Escola Municipal Marcelino Pontes, no período entre 22 de junho de 2017 a 22 de Setembro de 2017, percebendo salário inicial da classe conforme dispõe o art. 14 da Lei 2.214/2009, com desdobra do padrão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 288/2017
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora POLIANA DOS SANTOS para exercer as funções de pedagoga na Escola Municipal Professora Dalva Ana Bortoloni, pelo período entre 27 de junho de 2017 a 27 de setembro de 2017, percebendo a percentagem de 10% de gratificação em seu salário inicial conforme dispõe o art. 14 da Lei 2.214/2009, com desdobra do padrão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 287/2017
ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora EDIVONE ZANCHETTIN para desempenhar sua função como professora na Escola Municipal Bento Munhoz da Rocha Nello, durante o período entre 27 de junho de 2017 a 20 de dezembro de 2017, com desdobra do padrão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JUNHO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal



Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal nº 536/98 e Lei Municipal nº 1.204/2011

Assessoria Técnica: Rua 943 - CEP 83.401-000

Fone (46) 3232-0881 - lapapejara@coronelviva.pr

lapapejara@coronelviva.pr

RESOLUÇÃO Nº 018/2017

Data: 27.06.2017

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão ao Plano de Ação de Incentivo Familiar Parametrado IV - IFP IV, do Município de Irapera D'Oeste.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Irapera D'Oeste - PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.204/2011 e a Lei Municipal nº 536/98, resolve:

Considerando a deliberação da Plenária realizada em 21.06.2017, Atº nº 007/2017, na qual o parecer do Conselho foi favorável;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Adesão ao Incentivo Familiar Parametrado IV - IFP IV, aos serviços socioassistenciais tipificados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, do Atendimento em Oportunidade de Saúde e dos Benefícios Eventuais, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação de Incentivo Familiar Parametrado IV - IFP IV para o ano de 2017.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Irapera D'Oeste, 27 de junho de 2017.

Givane Martins Bloch
Presidente CMAS

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 29 de Junho de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1387



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 12 de Julho de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 55.529,28. Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de Junho de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cen2017-57

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1546665365

<http://dioems.com.br/>



CLASSMED PROD. HOSPITALAR LTDA ITENS: 19, 20, 25, 32, 42, 82, 88, 211 e 225	01.328.535/00 01-59	R\$ 55.996,00
DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ITENS: 23, 28, 29, 72, 76, 78, 84, 87, 91, 92, 102, 135, 142, 143, 173, 242, 246 e 250	00.656.468/00 01-39	R\$ 155.418,00
MAURO MARCIANO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA ITENS: 36, 89, 151, 152, 206, 208, 226 e 239	94.894.169/00 01-86	R\$ 89.048,00
ISMED FARMACÉUTICA LTDA – EPP ITEM: 40	21.013.392/00 01-01	R\$ 7.780,00
ATONS DO BRASIL DISTRIB. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ITENS: 53 e 186	09.192.829/00 01-08	R\$ 8.555,00
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÉUTICA S/A ITEM: 68	01.571.702/00 01-98	R\$ 29.980,00
CENTERMEDI COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA ITENS: 69, 128 e 168	03.652.030/00 01-70	R\$ 7.958,00
ANGAI DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA ITENS: 147, 163 e 220	04.217.590/00 01-60	R\$ 5.231,50
PROHOSP DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA ITEM: 179	04.355.394/00 01-51	R\$ 2.448,00
CASULA E VASCONCELOS IND. FARMAC. E COM. LTDA ITEM: 244	05.155.425/00 01-93	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.848.820,93

Castro, 12 de junho de 2017.
MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
Prefeito Municipal

56601/2017

MUNICIPIO DE CASTRO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2017
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL BS 500), PARA OS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL – RECURSOS: LIVRES.
EMIÇÃO: 27/06/2017.
ABERTURA: 13/07/2017.
HORÁRIO: 09:00 HORAS.
VALOR MÁXIMO: R\$ 1.859.540,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais).
PRazo DE RECURSO AO EDITAL: 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos, sito à Praça Pedro Kaled, 22 – Centro, Fone: (42) 2122-5046 – Site <http://castro.pr.gov.br:8080/atendenet/> – E-mail: licitacao.castro@gmail.com.
Castro, 27 de junho de 2017.
DALILA GONÇALVES BUENO DE OLIVEIRA
Pregoeira
AFIXADO NO MURAL DO PAÇO MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 28 DE JUNHO A 13 DE JULHO DO ANO DE 2017.

56603/2017

Colombo

Aviso de Licitação
Edital – Pregão Presencial Nº 071/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada por meio do Sistema de Registro de Preços para a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios, em equipamentos médicos hospitalares e odontológicos, móveis hospitalares e eletrodomésticos dos estabelecimentos de saúde municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII), que integra o presente edital.
Data: 20 de julho de 2017 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor preço por Lote.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.
Colombo, 28 de junho de 2017.
Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

57061/2017

Aviso de Licitação

Edital – Pregão Eletrônico Nº. 070/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada, através do sistema de Registro de Preços, para fornecimento de materiais de expediente diversos para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II), que integra o Edital.
Recebimento das Propostas: Das 09:00 horas do dia 29 de junho de 2017 até às 08:30 horas do dia 19 de julho de 2017.

Abertura das Propostas - Sessão Pública: Às 10:00 horas do dia 19 de julho de 2017. (Horário de Brasília).

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - Acesso Identificado no link (bll-compras.org.br).

Preço Máximo: Constante no edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço Por Item.

Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656-8080 ou 3656-8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.
Colombo, 28 de junho de 2017.

Izabete Cristina Pavin
Prefeita Municipal

57373/2017

Conselho Mairinck

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 052/2017

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 08:30 horas do dia 14 de Julho de 2017, em sua sede de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo: menor preço por item para aquisição de peças de veículos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos, visto que há desgaste natural tornando-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, para que estejam sempre em perfeito estado de conservação a fim de garantir segurança, qualidade e agilidade dos trabalhos demandados pelos Departamentos do Município, oferecendo assim condições seguras para o bom desempenho das atividades exercidas nos Departamentos: Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Departamento Municipal de Assistência Social, Departamento Municipal de Obras Públicas, Viação e Urbanismo e Departamento Municipal de Saúde. A aquisição das peças será de acordo com as necessidades dos Departamentos Municipais, por um período de 12 meses. O credenciamento das empresas será das 08:00 às 08:30 hrs do dia 14 de Julho de 2017, os envelopes contendo proposta de preços e documentos de habilitação definidos no Edital e seus anexos deverão ser entregues até as 08:30 hrs do dia 14 de Julho de 2017, na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, Setor de Licitações Praça Otacilio Ferreira, 82. Demais informações, bem como cópia do edital e seus anexos, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas. Fone/Fax-43-3561-1221. Conselheiro Mairinck-Pr, 28 de Junho de 2017.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

57424/2017

Coronel Vivida

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 12 de Julho de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 55.529,28. Prazo de execução: 12 (doze) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 28 de Junho de 2017. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

57405/2017



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/07/2017 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 55.529,28 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2017.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Recebido em 04.08.17

Leila



De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2017 10:14
Para: 'aptgiacomin@hotmail.com'
Assunto: Edital Pregão Presencial nº 50/2017
Anexos: 2. Edital P Presencial nº 50-2017 - endodontia.pdf

Bom dia

Segue anexo edital

Att.

Leila

Leila



De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2017 10:15
Para: 'ger@centerplusodonto.com.br'
Assunto: ENC: Edital Pregão Presencial nº 50/2017
Anexos: 2. Edital P Presencial nº 50-2017 - endodontia.pdf

Bom dia

Segue anexo edital

Att.

Leila

Leila



De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2017 10:16
Para: 'coe.endontologia@outlook.com'
Assunto: ENC: Edital Pregão Presencial nº 50/2017
Anexos: 2. Edital P Presencial nº 50-2017 - endodontia.pdf

Bom dia

Segue anexo edital

Att.

Leila



Leila

De: Leila <leila@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 4 de julho de 2017 10:16
Para: 'marcos furlan'
Assunto: ENC: Edital Pregão Presencial nº 50/2017
Anexos: 2. Edital P Presencial nº 50-2017 - endodontia.pdf

Bom dia

Segue anexo edital

Att.

Leila



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/07/2017 as 09h00min.

LOCAL: Sala de Licitação do Município de Coronel Vivida – Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Coronel Vivida – PR.

VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$ 55.529,28 (cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL: Município de Coronel Vivida – Comissão Permanente de Licitação – Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Fone: (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 28 de junho de 2017.

Ademir Antonio Aziliero
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certifico que foi afixado no Saguão
desta Prefeitura de Coronel Vivida no
período de
28/06/17 a 12/07/17

FUNCIONÁRIO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
ATA Nº 65/2017

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

Aos 12 de julho de 2017, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, reuniram-se o Pregoeiro Oficial e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 03/2017, objetivando a realização da abertura e julgamento do Processo Licitatório nº 73/2017, Licitação nº 50/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A comissão atestou o comparecimento e credenciamento dos seguintes licitantes:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CREDENCIADO
C. MAGNABOSCO – ME	20.843.515/0001-60	SIM
CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME	26.053.374/0001-69	SIM

No início da sessão foi consultado o site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e foi constatado que as empresas não se encontram impedidas de licitar.

Em seguida, foram abertos os envelopes contendo a proposta de preços das proponentes. Após conferidas e rubricadas as propostas das empresas participantes a comissão julgou as mesmas classificadas, conforme histórico do pregão em anexo.

Ato contínuo, deu-se início a etapa de lances do processo, chegando ao resultado devidamente discriminado no histórico em anexo.

Após o encerramento da etapa de lances e negociação, foi realizada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME, sendo constatado que a mesma não apresentou a certidão de tributos federais, conforme exigido o edital, no item 7, subitem 7.1.2, alínea “a”; apresentou a certidão de tributos municipais positiva; apresentou cópia simples do cartão SUS, em desacordo com o exigido no edital, no item 7, subitem 7.1.4, alínea “b”; apresentou cópia simples da declaração de conclusão de curso e o edital solicita no item 7, subitem 7.1.4, alínea “c”, “Cópia autenticada EM CARTÓRIO do Certificado(s) de especialização em endodontia. Documentação obrigatória, sob pena de inabilitação”. Em relação à certidão municipal positiva a mesma teria o prazo da Lei Complementar nº 123/2006 para apresentar a certidão regular. Porém em relação à certidão federal, a mesma não apresentou a certidão com restrição e conforme edital, item 7, subitem 7.3, “As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar **toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**, de acordo com a previsão contida no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006. E subitem 7.4 “Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.” Portanto considerando que a empresa não atendeu ao exigido no edital, foi considerada a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME inabilitada.

Foi convocada a segunda classificada do item, a empresa C. MAGNABOSCO – ME, com o valor unitário de R\$ 4.490,00, sendo solicitado para a representante reduzir o valor proposto, porém a mesma alegou não

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ter condições de reduzir o valor ofertado. Considerando que o mesmo está abaixo do valor máximo estabelecido pela Administração Municipal o mesmo foi aceito. Foi aberto o envelope de documentos de habilitação da mesma, sendo constatado que apresentou declaração de conclusão de créditos para a conclusão do curso de especialização em endodontia, porém o edital solicita no item 7, subitem 7.1.4, alínea "c", "Cópia autenticada EM CARTÓRIO do Certificado(s) de especialização em endodontia. Documentação obrigatória, sob pena de inabilitação". E apresentou os demais documentos corretos. Considerando que a proponente apresentou declaração e não certificado, a mesma não atendeu ao exigido no item 7, subitem 7.1.4, alínea "c", sendo a empresa C. MAGNABOSCO – ME, inabilitada.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	HABILITADO
C. MAGNABOSCO – ME	20.843.515/0001-60	NÃO
CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME	26.053.374/0001-69	NÃO

Foi concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, sendo manifestada a intenção pela representante da empresa C. MAGNABOSCO – ME, alegando que "a declaração de conclusão de créditos supre a exigência do item 7, subitem 7.1.4, alínea "c".

Fica aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 12 de julho de 2017.

NOME DO FORNECEDOR	REPRESENTANTE	ASSINATURA
C. MAGNABOSCO – ME	Ana Paula Torres Giacomin Magnabosco	
CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME	Marcos Adriano Furlan	

Comissão de Licitações:

FERNANDO DE QUADROS ABATTI
Pregoeiro

ADEMIR ANTONIO AZILIERO
Equipe de Apoio

LEILA MARCOLINA GRUNTOWSKI
Equipe de Apoio



HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 73/2017 - Pregão - Normal

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

Expedição: 28/06/2017

Homologação:

Situação: Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Credenciado
C. MAGNABOSCO - ME	ANA PAULA TORRES GIACOMIN MAGN ME	Sim
CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN - EIRELI	MARCOS ADRIANO FURLAN ME	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESP	MÊS	4.627,4400	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN - EIRELI		4.620,0000	-
	2	C. MAGNABOSCO - ME		4.627,4400	0,16

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESP	MÊS	4.627,4400	-
Lance		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	C. MAGNABOSCO - ME		4.550,0000	-1,67
	2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN - EIRELI		4.530,0000	-2,11
	3	C. MAGNABOSCO - ME		4.520,0000	-2,32
	4	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN - EIRELI		4.500,0000	-2,75
	5	C. MAGNABOSCO - ME		4.490,0000	-2,97
	6	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN - EIRELI		4.480,0000	-3,19
	7	C. MAGNABOSCO - ME		Declinou	-

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESP	MÊS	4.627,4400	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN - EIRELI		4.480,0000	-
	2	C. MAGNABOSCO - ME		4.490,0000	0,22

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESP	MÊS	4.627,4400	-
Sem lançamentos					

NEGOCIAÇÃO

HISTÓRICO DO PREGÃO

**Processo:** 73/2017 - Pregão - Normal**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.**Expedição:** 28/06/2017**Homologação:****Situação:** Aberta

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO I, ESP	MÊS	4.627,4400	-
Sem Negociação					

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
C. MAGNABOSCO - ME	Inabilitado
CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN - EIRELI	Inabilitado

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	SERVICOS ODONTOLOGICOS, CONFORME META CEO TIPO	MÊS	4.627,4400	-
Fracassado					

7 AdPena
96



À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

PROTOCOLO Nº 10.881/17
Em: 14/07/17 h: 11:48

FUNCIONÁRIO

RECURSO À ATA Nº 65/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2017

C. MAGNABOSCO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.843.515/0001-60, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, PR, nesta representada pelo seu titular o Sr. CLEITON MAGNABOSCO, inscrito no CPF sob nº 029.476.969-21, vem respeitosamente requerer que a Declaração de Conclusão de Créditos, emitida pela Faculdade São Leopoldo Mandic em favor de Ana Paula Torres Giacomini Magnabosco, seja aceita como Certificado de Especialização, exigido pelo item 7, subitem 7.1.4, alínea "c", no edital da licitação nº 50/2017, de modo que tal declaração tem o mesmo efeito de diploma e que o certificado será disponibilizado apenas após a homologação dos processos internos da faculdade e cumprimento dos trâmites legais.

Firma a presente para que surtam seus legais efeitos.

Coronel Vivida, 13 de julho de 2017.

Cleiton Magnabosco
C. MAGNABOSCO - ME
CLEITON MAGNABOSCO

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 14 de julho de 2017 16:19
Para: 'furlanodonto@hotmail.com'
Assunto: Razões recurso Pregão Presencial nº 50/2017
Anexos: 8. Razões recurso C. Magnabosco - ME PP 50-2017.pdf

Prioridade: Alta

A empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa C. MAGNABOSCO – ME.

Fica aberto a partir de segunda feira 17/07/2017 o prazo de 03 (três) dias, ou seja até o dia 19/07/2017, para contra razões ao recurso apresentado.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado

fernando



De: marcos furlan <furlanodonto@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 14 de julho de 2017 20:55
Para: fernando
Assunto: Re: Razões recurso Pregão Presencial nº 50/2017

Boa noite, recebido
Sem mais.
Obrigado

Enviado do meu Samsung Mobile da Claro

----- Mensagem original -----

De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Data: 14/07/17 16:19 (GMT-03:00)
Para: furlanodonto@hotmail.com
Assunto: Razões recurso Pregão Presencial nº 50/2017

A empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo as razões do recurso apresentadas pela empresa C. MAGNABOSCO – ME.

Fica aberto a partir de segunda feira 17/07/2017 o prazo de 03 (três) dias, ou seja até o dia 19/07/2017, para contra razões ao recurso apresentado.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



OFÍCIO Nº 114/2017

PARA: Pricila Gregolin Gugik
Advogada

DATA: 20.07.2017

No dia 12 de julho de 2017 foi aberto o Pregão Presencial nº 50/2017, tendo como participantes as empresas C. MAGNABOSCO – ME e CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME.

Após a fase de lances sagrou-se vencedora a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME, sendo efetuada a abertura do envelope de documentos da mesma, sendo considerada inabilitada.

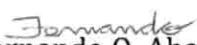
Foi convocada a segunda classificada do item, a empresa C. MAGNABOSCO – ME, sendo efetuada a abertura do envelope de documentos da mesma, também sendo considerada a mesma inabilitada.

No final da sessão foi manifestado pela empresa C. MAGNABOSCO – ME, a intenção de recurso, sendo que o recurso foi apresentado.

A empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME não apresentou as contrarrazões do recurso.

Solicitamos análise e parecer jurídico quanto ao recurso apresentado.

Cordialmente,


Fernando Q. Abatti,
Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER

De: Pricila G. Gugik – Assessoria Jurídica

Para: Fernando Q. Abatti – Pregoeiro

Recurso Pregão Presencial nº 050/2017
Protocolo nº 10.881/2017, de 14/07/2017.

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir seu parecer, em atenção ao Recurso da empresa C. Magnabosco – ME, face a sua inabilitação no Pregão Presencial em epígrafe.

Observa-se que os autos se encontram numerados apenas até a fl. 45, razão pela qual, recomenda-se a sua devida paginação, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Destaca-se o recurso é tempestivo, visto que a sessão realizou-se em 12/07/2017, tendo sido as razões recursais apresentadas dentro do prazo previsto no art. 4º, inciso XVII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

No que tange ao mérito recursal, o que motivou a inabilitação da recorrente deveu-se ao fato de que ao invés da empresa apresentar Certificado de Especialização nos termos do subitem 7.1.4, do Edital, anexou apenas Declaração de Conclusão de Créditos.

Entende-se que o Certificado de Especialização pode ser suprido pela Declaração apresentada, desde que inequivocamente demonstre a formação exigida. Por analogia, a decisão do Superior Tribunal de Justiça é elucidativa, veja-se:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. TÍTULO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CONCLUSÃO DE CURSO, E NÃO DE DIPLOMA OU CERTIFICADO. CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO PROVIDO. 1. A exigência de apresentação de certificado ou diploma de curso de pós-graduação é válida, mas deve ser interpretada de modo a permitir que o candidato desprovido de tal documento por questão de ordem meramente burocrática, mas que concluiu o curso em tempo hábil, considerando o prazo estabelecido no edital do concurso público, comprove essa condição por meio de declaração ou atestado e, por conseguinte, obtenha a pontuação correspondente ao título. 2. Recurso ordinário provido." (STJ, RMS 26377/SC – Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA – Quinta Turma – j. 10/09/2009 – DJe 13/10/2009)



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

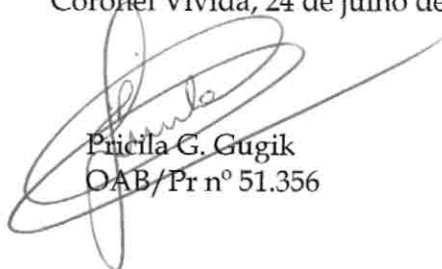


Ademais, o teor do Enunciado da Súmula 266 do STJ é o seguinte:

O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Desse modo, opina esta Assessoria Jurídica que, por cautela, deverão ser empreendidas diligências, a fim verificar se a profissional Ana Paula Torres Giacomini Magnabosco cumpriu todas as etapas referente a especialização em endodontia, bem como se está plenamente apta a desenvolver tal especialidade.

Coronel Vivida, 24 de julho de 2017.



Priscila G. Gugik
OAB/Pr nº 51.356



Sociedade Regional de Ensino e Saúde
Faculdade São Leopoldo Mandic

Recredenciada pela Portaria Ministerial nº 922 de 12/07/2011

CERTIFICADO

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, certifica que

Ana Paula Torres Giacomini Magnabosco

Nacionalidade brasileira, natural de Imperatriz - MA, nascido (a) aos 19 de dezembro de 1989, RG Nº 016929942008901
- MA, CRO - 25464 / PR, concluiu o curso de
Especialização em Endodontia

Curitiba, 09 de junho de 2017


Prof. Dr. Marcelo Henrique Napimoga
Diretor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão


Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Diretor Geral



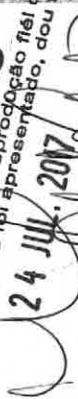
PROTOCOLO Nº 11.276/17

Em: 25/07/17 às 09:17

FUNÇÃO

TABELIONATO KESSLER
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado, dou fé.

24 JUL. 2017


JOÃO ROQUE KESSLER - Tabelião
MARLI MARINHO DE MELO - Aux. Juramentada
FERNANDO ANDREY KESSLER - Aux. Juramentado



Nº	Disciplina	C/H	Freq.	Nota	Situação	Tipo	Professor	Formação Acadêmica
1	Anatomia Bucal (E)	8	100	A	Aprov.	Regular	Marcelo Avenagh P. Silva	Doutor em Ciências. Anatomia Funcional.
2	Bioética (E)	15	100	A	Aprov.	Regular	Rogério Heládio Lopes Motta	Doutor em Farmacologia
3	Cirurgia Paraendodôntica (E)	70	100	B	Aprov.	Regular	Gilson Blitzkow Sydney	Doutor em Endodontia
4	Clinica Endodôntica (E)	434	100	A	Aprov.	Regular	André Luiz da Costa Michelotto	Doutor em Endodontia
5	Diagnóstico Endodôntico (E)	16	100	A	Aprov.	Regular	André Luiz da Costa Michelotto	Doutor em Endodontia
6	Emergências Médicas em Odontologia (E)	30	100	A	Aprov.	Regular	Juliana Cama Ramaciao	Doutora em Farmacologia
7	Ética e Legislação Odontológica (E)	30	100	A	Aprov.	Regular	Rogério Heládio Lopes Motta	Doutor em Farmacologia
8	Instrumentos e Instrumental Endodônticos (E)	16	100	A	Aprov.	Regular	Antonio Batista	Mestre em Endodontia
9	Metodologia (E)	60	100	A	Aprov.	Regular	Luciana Butini Oliveira	Doutora em Ciências Odontológicas
10	Microscopia Clínica (E)	70	100	A	Aprov.	Regular	André Luiz da Costa Michelotto	Doutor em Endodontia
11	Oclusão do Sistema de Canais (E)	16	100	A	Aprov.	Regular	André Luiz da Costa Michelotto	Doutor em Endodontia
12	Patologia Bucal (E)	8	100	A	Aprov.	Regular	Fabrizio Passador Santos	Doutor em Patologia Bucal
13	Patologia Odontológica e Imagiologia (E)	8	100	A	Aprov.	Regular	José Luiz Cintra Junqueira	Doutor em Radiologia
14	Reparação Pós-Tratamento Endodôntico e Preservação em Endodontia	6	100	A	Aprov.	Regular	Antonio Batista	Mestre em Endodontia
15	Restauração em Dentes Tratados Endodonticamente	16	100	A	Aprov.	Regular	André Luiz da Costa Michelotto	Doutor em Endodontia
16	Retratamento e Problemas Endodônticos (E)	16	100	A	Aprov.	Regular	André Luiz da Costa Michelotto	Doutor em Endodontia
17	Seminários Clínicos (E)	13	100	A	Aprov.	Regular	Juliana Cama Ramaciao	Doutora em Farmacologia
18	Terapêutica Medicamentosa em Odontologia (E)	8	100	A	Aprov.	Regular	Gilson Blitzkow Sydney	Doutor em Endodontia
19	Tratamento Endodôntico e Preparo Químico Mecânico (E)	16	100	B	Aprov.	Regular		
Total da Carga Horária		856						

Coordenação Geral do Curso: André Luiz da Costa Michelotto

Coordenação Processual do Curso: André Luiz da Costa Michelotto

Trabalho de Conclusão de Curso: "A INCIDÊNCIA DO CANAL MÉSIO-PALATINO NOS PRIMEIROS MOLARES SUPERIORES: UMA REVISÃO DA LITERATURA". CONTEÚTO: B

Período de Realização do Curso: 08/08/2015 a 05/05/2017

Local de Realização do Curso: Curitiba - PR

Portaria: PORTARIA-CFO-SERESP-18 DE 15/01/2016

Certificado registrado sob o nº 349 no Livro 01 Folha 125

Declaramos que o curso obedeceu às disposições da Resolução CES/CNE nº 1 de 08 de Junho de 2007.

Juliana Dias Lopes
Secretária Geral

Susana Moreira Passos
Diretora Executiva Financeira



001227



JULGAMENTO DE RECURSO REF. EDITAL

Pregão Presencial nº 50/2017

Recorrente: **C. MAGNABOSCO – ME.**

O presente julgamento se reporta ao Recurso quanto à decisão que inabilitou a empresa C. MAGNABOSCO – ME, do Pregão Presencial nº 50/2017, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA.**

A requerente, tempestivamente, protocolou as razões do recurso no dia 14/07/2017.

I. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002, dispõe o seguinte, *in verbis*:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

No mesmo sentido segue o disposto no item IX do Edital do Pregão Presencial nº 50/2017, *in verbis*:

IX – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.1.1. No caso de impugnação do Edital, a mesma deverá ser Protocolada em via original, na sede do Município de Coronel Vivida, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados via e-mail, fax ou similares.

9.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual é o responsável pela elaboração do presente edital, decidir sobre a petição/pedidos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3. Acolhida a petição/pedidos contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Após a indicação do vencedor, qualquer licitante deverá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.5. Existindo a intenção mencionada no subitem anterior, a mesma será registrada em ata, juntamente com a motivação para recorrer, cabendo ao pregoeiro avalia-la, liminarmente, decidindo pela aceitação ou não, do recurso.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



9.6. Aceita a manifestação referida no subitem 5, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, devidamente protocolado, contados a partir da notificação do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.7. O recurso será dirigido ao Município de Coronel Vivida, Paraná, a qual deverá ser Protocolada em via original, na sede do Município, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n. Não serão aceitos recursos enviados via e-mail, fax ou similares. O(s) mesmo(s) será(ão) encaminhado(s) por intermédio do Pregoeiro à autoridade competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8. O acolhimento do recurso, pela autoridade competente, implicará, tão somente, na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

9.10. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

9.11. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

A abertura da sessão pública ocorreu no dia 12/07/2017, sendo que no final da sessão foi manifestada a intenção de recurso pela representante da empresa C. MAGNABOSCO – ME, alegando em síntese *“a declaração de conclusão de créditos supre a exigência do item 7, subitem 7.1.4, alínea “c”.*”. A empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME não manifestou intenção de recurso.

Foi aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir da notificação do recurso.

A empresa C. MAGNABOSCO – ME protocolou recurso em data de 14/07/2017 sob nº 10.881. Verificam-se, preliminarmente, os seguintes pressupostos para o seu julgamento: que o referido pedido foi protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, dentro do prazo estipulado na Lei Federal 10.520/02 e no edital de licitação.

Dessa forma o recurso foi apresentado nos ditames do edital, e esta Administração pode reconhecê-lo como recurso nos termos da legislação vigente.



No dia 14 de julho de 2017 foi encaminhado via e-mail para a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME o recurso apresentado pela empresa C. MAGNABOSCO – ME, sendo aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentação das contrarrazões ao mesmo, ou seja, até o dia 19/07/2017.

II. DO PEDIDO

A recorrente C. MAGNABOSCO – ME aduz em síntese:

- a) Vem respeitosamente requerer que a Declaração de Conclusão de Créditos, emitida pela Faculdade São Leopoldo Mandic em favor de Ana Paula Torres Giacomini Magnabosco, seja aceita como Certificado de Especialização, exigido pelo item 7, subitem 7.1.4, alínea “c”, no edital da licitação nº 50/2017, de modo que tal declaração tem o mesmo efeito de diploma e que o certificado será disponibilizado apenas após a homologação dos processos internos da faculdade e cumprimento dos trâmites legais.

III. DAS CONTRARRAZÕES

Foi encaminhado o recurso protocolado sob nº 10.881 de 14/07/2017 a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME em data de 14/07/2017. A empresa não apresentou contrarrazões ao recurso.

IV. DA ANÁLISE DA ASSESSORIA JURÍDICA

Foi encaminhado o recurso protocolado sob nº 10.881 de 14/07/2017 da empresa C. MAGNABOSCO – ME para análise e parecer.

No dia 24 de julho de 2017, a assessoria jurídica emitiu parecer no qual aduz em síntese:

- a) No que tange ao mérito recursal, o que motivou a inabilitação da recorrente deveu-se ao fato de que ao invés da empresa apresentar Certificado de Especialização nos termos do subitem 7.1.4, do Edital, anexou apenas Declaração de Conclusão de Créditos.

[Handwritten signatures]



- b) Entende-se que o Certificado de Especialização pode ser suprido pela Declaração apresentada, desde que inequivocamente demonstre a formação exigida. Por analogia, a decisão do Superior Tribunal de Justiça é elucidativa (...).
- c) Ademais, o teor do Enunciado da Súmula 266 do STJ é o seguinte: O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.
- d) Desse modo, opina esta Assessoria Jurídica que, por cautela, deverão ser empreendidas diligências, a fim de verificar se a profissional Ana Paula Torres Giacomini Magnabosco cumpriu todas as etapas referente a especialização em endodontia, bem como se está plenamente apta a desenvolver tal especialidade.

No dia 25/07/2017 a empresa C. MAGNABOSCO – ME protocolou sob nº 11.278 o certificado de especialização em endodontia da Profissional Ana Paula Torres Giacomini Magnabosco.

Diante das alegações acima, passa-se à análise e julgamento do recurso.

VI. DO JULGAMENTO E DECISÃO

Considerando o parecer jurídico no qual conclui que *“Entende-se que o Certificado de Especialização pode ser suprido pela Declaração apresentada, desde que inequivocamente demonstre a formação exigida”* e que *“Desse modo, opina esta Assessoria Jurídica que, por cautela, deverão ser empreendidas diligências, a fim de verificar se a profissional Ana Paula Torres Giacomini Magnabosco cumpriu todas as etapas referente a especialização em endodontia, bem como se está plenamente apta a desenvolver tal especialidade”*.

Tendo em vista que a proponente apresentou a declaração na qual consta que *“declaramos para os devidos fins, que **Ana Paula Torres Giacomini Magnabosco**, RG 016929942001-1, cumpriu todos os créditos exigidos para a conclusão do curso de **Especialização em Endodontia**, Coordenado pelo Prof. Dr. André Luiz da Costa Michelotto, oferecido no período de **fevereiro/2015 a maio/2017**, tendo apresentado e entregue sua monografia. Declaramos ainda que o certificado será disponibilizado após a homologação dos processos internos e cumprimento dos trâmites legais”*.

J

e

Q

76



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Considerando que a empresa C. MAGNABOSCO – ME protocolou o certificado de conclusão do curso de Especialização em Endodontia e que a declaração apresentada supre os requisitos no item 7, subitem 7.1.4, alínea “c”, decidimos modificar a decisão que inabilitou a empresa C. MAGNABOSCO – ME, acolhendo o recurso da mesma, declarando a empresa C. MAGNABOSCO – ME habilitada e vencedora do Pregão Presencial nº 50/2017, pelo valor mensal proposto de R\$ 4.490,00 (quatro mil quatrocentos e noventa reais), totalizando no período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

Coronel Vivida, 31 de julho de 2017.

Fernando Q. Abatti
Fernando Q. Abatti
Pregoeiro

Ademir Antonio Aziliero
Ademir Antonio Aziliero
Equipe de Apoio

Leila Marcolina Gruntowski
Leila Marcolina Gruntowski
Equipe de Apoio

Iana R. Schmid
Iana R. Schmid
Equipe de Apoio

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 16:50
Para: furlanodonto@hotmail.com
Assunto: Documentos e decisão ref. recurso C. MAGNABOSCO - ME - Pregão Presencial nº 50/2017
Anexos: 12.1. Documentos recurso C. Magnabosco PP 50-2017.pdf
Prioridade: Alta

A empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo cópia do recurso apresentado pela empresa C. MAGNABOSCO – ME, parecer jurídico de análise ao mesmo, certificado protocolado pela empresa e decisão final do Pregoeiro e Equipe de Apoio referente ao recurso.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 31 de julho de 2017 16:52
Para: 'aptgiacomini@hotmail.com'
Cc: contato@kleincontabilidade.com
Assunto: Documentos e decisão ref. recurso C. MAGNABOSCO - ME - Pregão Presencial nº 50/2017
Anexos: 12.1. Documentos recurso C. Magnabosco PP 50-2017.pdf
Prioridade: Alta

A empresa C. MAGNABOSCO – ME.

Boa tarde.

Segue em anexo cópia do parecer jurídico de análise ao recurso e decisão final do Pregoeiro e Equipe de Apoio referente ao mesmo.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.

fernando



De: fernando <fernando@coronelvivida.pr.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 1 de agosto de 2017 08:23
Para: furlanodonto@hotmail.com
Assunto: Prazo de contraditório, ref. decisão de habilitação C. MAGNABOSCO - ME - Pregão Presencial nº 50/2017
Anexos: 12.1. Documentos recurso C. Magnabosco PP 50-2017.pdf
Prioridade: Alta

A empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA MARCOS FURLAN – EIRELI – ME.

Bom dia.

Considerando a decisão que reformou a inabilitação da empresa C. MAGNABOSCO – ME (em anexo), para fins de contraditório e ampla defesa concede-se o prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação.

Favor confirmar recebimento.

Obrigado.



- Acompanhamento da regularidade da empresa
-

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20843515/0001-60
Razão Social: C MAGNABOSCO ME
Endereço: RUA XV DE NOVENBRO / CENTRO / CURITIBA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/07/2017 a 16/08/2017

Certificação Número: 2017071805522820026337

Informação obtida em 04/08/2017, às 08:14:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 50/2017

DATA: 28/06/17

ABERTURA: 12/07/17

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise e julgamento do recurso apresentado, adjudicamos o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	C. MAGNABOSCO - ME	20.843.515/0001-60	4.490,00	53.880,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 04 de agosto de 2017.


Fernando Q. Abatti
Pregoeiro


Ademir Antonio Aziliero
Equipe de Apoio


Iana Roberta Schmid
Equipe de Apoio


Leila Marcolina Gruntowski
Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

DATA: 28/06/17

ABERTURA: 12/07/17

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Após análise do recurso apresentado e analisados todos os atos referentes ao processo licitatório, ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio e HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	C. MAGNABOSCO - ME	20.843.515/0001-60	4.490,00	53.880,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).

Coronel Vivida, 04 de agosto de 2017.

Frank Ariel Schiavini,
Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90207
DATA: 28/05/17 ABERTURA: 19/07/17 HORARIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA; conforme discriminado no objeto de presente edital. Após análise do recurso apresentado e analisados todos os atos referentes ao processo licitatório, verifica-se a validade do Pregão e a Equipe de apoio e HOMOLOGAÇÃO o item e seguir ao seguinte valor:

ITEM	FORNECEDOR	NUMERO DO CNPJ	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	C. MAGNANO@GOG - ME	20.833.216/0001-00	4.490,00	53.880,00

Não constou de uso presente e de utilidade. Vagor sobre a licitação é de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e oito reais).

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 08 de Agosto de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1415



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2017

DATA: 28/06/17 ABERTURA: 12/07/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS EM ESPECIALIDADES COMPLEMENTARES DE SAÚDE NA ÁREA DE ODONTOLOGIA; conforme discriminado no objeto do presente edital. Após análise do recurso apresentado e analisados todos os atos referentes ao processo licitatório, ratifico a decisão do Pregoeiro e Equipe de apoio e HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	C. MAGNABOSCO-ME	20.843.515/0001-60	4.490,00	53.880,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais). Coronel Vivida, 04 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod243785

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 62/2017 – Pregão Presencial nº 22/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Tomando como base as solicitações do Dep.de Educação, a autorização da autoridade competente e conforme previsto na Cláusula Sétima fica, de comum acordo entre as partes, alterado o contrato para melhor atender as necessidades do departamento. Fica alterado o local da execução dos serviços do item 03 passando a ser 20 horas (tarde) na Escola Municipal Juvenino Mattos e 20 horas (manhã) para o Programa Fonte de Talentos. Fica alterado o local da execução do item 04 e do item 05 da Escola Municipal Sete de Setembro para o Programa Fonte de Talentos. Fica, aumentada a meta física financeira inicial, a partir de 01.08.2017, totalizando para este a quantia de R\$ 98.266,76. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de julho de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod243719

CONTRATO Nº 89/2017 – Pregão Presencial nº 50/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: C. MAGNABOSCO-ME, CNPJ nº 20.843.515/0001-60. Objeto: contratação de empresa para atendimentos em especialidades complementares de saúde na área de odontologia. Valor total R\$ 53.880,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 23.08.2017 a 22.08.2018. Coronel Vivida, 04 de agosto de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod243816

EDITAL Nº 010/2017, 07 de agosto de 2017. - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando o Edital nº. 009 de 01/08/2017, convocação de candidatos habilitados no processo Seletivo Simplificado, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A Exclusão da candidata Janete Maria Moreira, inscrição nº. 9343, habilitada no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vaga de Professor Municipal Temporário, por não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de convocação nº. 009 de 01/08/2017, para declarar aceite ou não da vaga.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>—conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli—Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli—Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod243770

EDITAL Nº 011/2017, 07 agosto de 2017. - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 DE 29/05/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA—ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o item 8 do Edital nº. 001/2017 de 29/05/2017 (abertura do certame) combinado com Edital nº. 006/2017 de 04/07/2017 (homologação/ resultado final) e,

Considerando o Ofício nº. 77/2017 de 11/07/2017 do Departamento de Educação, RESOLVE

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º. A convocação de candidatos habilitados no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº. 001 de 29/05/2017, para o provimento de vagas de Professor Municipal Temporário, conforme abaixo:

Classificação	Nome	Inscrição	RG
1ª	Symone Matiloli Pimenta	9458	4.039.766-3 – SSP/PR

Art. 2º. Os Candidatos convocados tem prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital, para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não a vaga. Sob pena de perda da vaga.

Art. 3º. O não comparecimento dentro do prazo estabelecido na convocação ou a apresentação dentro dos prazos estabelecidos para a contratação, porém, sem, satisfazer as exigências previstas no Edital de Abertura nº. 001 de 29/05/2017, implicará a inabilitação do candidato, reservando-se a Administração o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificação.

Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.dioems.com.br>—conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017, Mural da Prefeitura, será também na página eletrônica da Prefeitura Municipal cujo site é www.coronelvivida.pr.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (primeiro) dias do mês de agosto de 2017, 128º da República e 62º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli—Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli—Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod243772

DIOEMS

ICP
Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.

ON
OBSERVATÓRIO NACIONAL

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

39797854

<http://dioems.com.br/>